

# LEI MUNICIPAL N° 1753 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Rio Preto e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Rio Preto, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, para publicação dos atos oficiais do Município, envolvendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público.

**Parágrafo Único.** Poderão, em cada esfera de Poder do Município, serem criados sites específicos para cada Poder, com endereços eletrônicos específicos assim definidos:

I – Para o Poder Executivo: [www.riopreto.mg.gov.br](http://www.riopreto.mg.gov.br);

II – Para o Poder Legislativo: [www.cmrp.mg.gov.br](http://www.cmrp.mg.gov.br).

**~~Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, nos respectivos Poderes e nos termos do § 6º, do art. 32, da LOM, os atos da Pública:~~**

**Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, nos respectivos Poderes e nos termos do § 6º, do art. 32 da LOM, os Atos da Administração Pública: (EMENDA MODIFICATIVA 001/2025)**

- a) Leis;
- b) Decretos em ordem cronológica;
- c) Portarias em ordem cronológica;
- d) Resoluções;
- e) Decretos Legislativos;
- f) Retificação de atos em ordem cronológica;
- g) Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;
- h) Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;
- i) Termo de Dispensa de Licitação;

- j) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- k) Autorização de Concessão às Atas de Registro de Preços;
- l) Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;
- m) Preços registrados;
- n) Decisão de impugnação de editais;
- o) Decisão de recursos;
- p) Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- q) Apostilas;
- r) Penalização de Empresas;
- s) Editais de notificações fiscais e tributárias;
- t) Editais e Atas de Conselhos;
- u) Edital de Concurso Público;
- v) Homologação de inscrição em Concurso Público;
- w) Resultado e classificação em Concurso Público;
- x) Decisão de recursos em Concurso Público;
- y) Convocação para nomeação e posse;
- z) Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondução, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cessão de servidor”.

**Art. 3º** - Os atos da Administração Pública, ressalvadas disposições legais, só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - O Diário Oficial do Município de Rio Preto poderá conter páginas destinadas a informações gerais da administração municipal, dos seus serviços e dos dados físicos sociais, econômicos, geográficos e históricos culturais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social. (**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025**).

**§1º** - O Diário Oficial do Município de Rio Preto poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e, devidamente datadas.

**§2º** - Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município de Rio Preto para a divulgação de atos em caráter de urgência.

**§3º** - O Diário Oficial do Município de Rio Preto terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

~~§4º Publicações, que tratem de convênios ou outra forma de parceria com outros entes federativos, também deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.~~

**§4º - Publicações que tratem de convênios ou outra forma de parceria com outros entes federativos, bem como das licitações, quando a lei assim o exigir, também deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, conforme o caso. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2025)**

**§5º** - O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta prefeitura, conforme prazos estabelecidos na legislação vigente e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados e as edições enviadas a sala cofre do TCE-MG por meio do protocolo web do TCE e posterior arquivo público quando assim for determinado.

**Art. 5º** - O Diário Oficial do Município será gerido e editado pela Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável por:

- I – Receber, organizar e revisar os atos encaminhados para publicação;
- II – Promover a edição e publicação periódica do Jornal Oficial;
- III – Zelar pela integridade e autenticidade das publicações;
- IV – Garantir o arquivamento digital e/ou físico dos exemplares publicados.

**Art. 6º** - As Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão encaminhar seus atos oficiais à Secretaria Municipal Comunicação, respeitando os prazos e formatos definidos em regulamentação própria.

**Art. 7º** - Na impossibilidade da execução direta dos serviços relacionados ao sistema eletrônico de que trata esta Lei, poderá o dirigente, em cada esfera de Poder, terceirizá-los.

~~Art. 8º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do dirigente máximo, em de cada esfera de Poder.~~

**Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do dirigente máximo, de cada esfera do Poder. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025)**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rio Preto/MG, 19 de agosto de 2025.**

**Antônio Marcio Vieira  
Prefeito Municipal**